



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDA
DE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXV - Nº 002

06/01/2005

www.uff.br/uffon/bs/bs.php

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 058 (CINQUENTA E OITO) PÁGINAS COM ANEXOS,
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....PÁG. 002

SEÇÃO II

PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR, PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS.....PÁG. 004

PARTE 2:

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO DDV/DAP.....PÁG. 018

SEÇÃO IV

ANEXOS.....PÁG. 019

KÁTIA VERÔNICA M.T.B. CAMACHO
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO
Diretora do Núcleo de Documentação

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069. 000910/04-35

INSTRUMENTO: Termo Aditivo.

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Convênio nº 12/ANTT/2003, por mais 3 (três) meses.

PRAZO: 15 de dezembro de 2004

DATA: 24 de setembro de 2004.

RESOLUÇÕES: “*ad referendum*” dos Conselhos Superiores.

ASSINATURAS: CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF e JOSÉ ALEXANDRE N. DE RESENDE, Diretor Geral da ANTT e NOBORU OFUGI, Diretor da ANTT.

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069. 005250/04-89

INSTRUMENTO: Protocolo de Intenções

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF e a Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense.

OBJETO: Cooperação Técnico-Científica e Acadêmica para a realização de atividade de Ensino, de Pesquisa e de Natureza Cultural em geral.

PRAZO: 05(cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 16 de novembro de 2004.

RESOLUÇÕES: CEP nº 203/2004

ASSINATURAS: CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF e AIDYL DE CARVALHO PREIS, Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI - UFF.

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.005496/04-51

INSTRUMENTO: Convênio de Intercâmbio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF e a Universidade Marc Bloch (Strasbourg-França)

OBJETO: Desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas Acadêmicas oferecidas por ambas Universidades, podendo incluir: estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior.

PRAZO: 05(cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 08 de setembro de 2004.

RESOLUÇÕES: CEP nº 223/2004

ASSINATURAS: CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF e FRANÇOIS-XAVIER CUCHE, Presidente da Universidade Marc Bloch.

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.005768/04-12

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF e a União, por intermédio do Ministério da Educação

OBJETO: Repasse de recursos financeiros para a utilização do acervo bibliográfico do Colégio Ildelfonso Bastos Borges.

PRAZO: 03(três) meses, a partir de sua assinatura.

DATA: 23 de setembro de 2004.

RESOLUÇÕES: CEP nº 224/2004

ASSINATURAS: CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF e ANTONIO IBAÑEZ RUIZ, Secretário de Educação Média e Tecnológica.

P U B L I Q U E – S E

ANTONINO TADÉO G. DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio Técnico – GAR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº 33.404 de 29 de novembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, cumprindo o que determina o artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 (RJU) e tendo em vista o que consta do processo nº 23069.006452/04-48.

RESOLVE:

1- Homologar o resultado do processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos, abaixo relacionados, considerando-os aprovados no Estágio Probatório.

MATRICULA	NOME	CARGO	VENC. ESTÁGIO
1291922	Ester Alves de Souza	Técnico em Enfermagem	13.09.2004
2192461	Mônica Pureza de Almeida	Médico	16.09.2004
1058061	Simone Maria Baptista dos Santos	Técnico em Enfermagem	02.10.2004
1361938	Solange Rodrigues Santiago	Técnico em Enfermagem	17.09.2004

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA Nº 33.414 de 03 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.042497/2004-86,

RESOLVE:

1- Declarar vago, nos termos do inciso VIII, do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico de Laboratório-Área, ocupado por BERNARDO ANTONIO PEREZ DA GAMA, matrícula SIAPE nº 1076774-5, a partir de 18.11.2004, tendo em vista a posse no cargo de Professor Adjunto, nesta Universidade, ressalvando o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 20 da referida Lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

#####

PORTARIA Nº 33.415 de 03 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.042634/2004-82,

RESOLVE:

1- Declarar vago, nos termos do inciso VIII, do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico em Química, ocupado por RODRIGO BAGUEIRA DE VASCONCELLOS AZEREDO, matrícula SIAPE nº 1077632-9, a partir de 29.11.2004, tendo em vista a posse no cargo de Professor Adjunto, nesta Universidade, ressaltando o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 20 da referida Lei.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#####

PORTARIA Nº 33.428 de 06 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, cumprindo o que determina o artigo da 20 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 (RJU) e tendo em vista o que consta do processo nº 23069.005710/04-79.

RESOLVE:

1- Homologar o resultado do processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos, abaixo relacionados, considerando-os aprovados no Estágio Probatório.

MATRICULA	NOME	CARGO	VENC. ESTÁGIO
1313184	Cássia Regina Guedes Leal	Médico	01.12.2004
1366011	Celso Homero Siqueira dos Santos	Médico	06.12.2004
1316113	Octavio Mattos Barroso	Médico	23.12.2004

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

PORTARIA Nº 33.429 de 06 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, cumprindo o que determina o artigo da 20 da Lei nº 8.112, de 11.12.90 (RJU) e tendo em vista o que consta do processo nº 23069.005711/04-13.

RESOLVE:

1- Homologar o resultado do processo de Avaliação de Desempenho da Servidora Técnico-Administrativo, abaixo relacionada, considerando-a aprovada no Estágio Probatório.

MATRICULA	NOME	CARGO	VENC. ESTÁGIO
1297235	ANDRÉA FERNANDES BARRETO	Enfermeiro	30.12.2004

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 33.430 de 06 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Conceder Progressão Funcional, nos termos do incisos II e III, do artigo 25, do anexo ao Decreto nº 94.664/87, aos servidores relacionados no anexo à presente portaria, observando-se a respectiva vigência, referente a exercícios anteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RELAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS COM DIREITO A PROGRESSÃO
POR PERMANÊNCIA NO CARGO, MÉRITO E TITULAÇÃO.

VIGÊNCIA ATRASADA – EXERCÍCIOS ANTERIORES

MÊS/ANO:

DEZEMBRO/2004

Anexo à Portaria nº 33.430, de 06 de dezembro de 2004.

Mat. SIAPE	N o m e	C a r g o	Sit. Anterior	Mérito	Titulação	Sit Atual	Vigência
0307850	Elizabeth Carvalho de Almeida	Técnico em Enfermagem	S II	01	-	S III	08/2003
1124637	Jeovah Pires Vieira de Souza	Auxiliar Administrativo	B II	01	-	B III	12/2003
1433893	Maria Cláudia Mendes	Técnico em Enfermagem	A I	-	01	A II	12/2003
0307964	Maria das Graças Oliveira da Silva (Proc. 23069.077984/2004-60)	Auxiliar Administrativo	C V	01	-	C VI	09/2001

#####

PORTARIA Nº 33.431 de 06 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1-CONCEDER Progressão Funcional, nos termos dos incisos II e III, do artigo 25, do anexo ao Decreto nº 94.664/87, aos servidores relacionados no anexo à presente portaria, observando-se a respectiva vigência, referente a exercício em curso.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

**RELAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS COM DIREITO À PROGRESSÃO POR
PERMANÊNCIA NO CARGO, MÉRITO E/OU TITULAÇÃO**

VIGÊNCIA ATRASADA – EXERCÍCIO EM CURSO

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2004							
Anexo à Portaria nº 33.431, de 06 de dezembro de 2004.							
Mat. SIAPE	N o m e	C a r g o	Sit. Anterior	Mérito	Titulação	Sit. Atual	Vigência
1090082	Adriana Coutinho da Cunha Cavalcante	Auxiliar Administrativo	B V	01	-	B VI	11/2004
1092815	Alberto Augusto de Oliveira Soares	Técnico em Suporte de Sist. de Computação	C IV	01	-	C V	11/2004
1462401	Alexandre Felipe Facuri Carneiro Dias	Técnico em Artes Gráficas	A I	-	04	A V	10/2004
1461842	Aline da Silva Marques	Psicólogo	A I	-	02	A III	10/2004
1462393	André Farias de Lima	Assistente de Administração	A I	-	04	A V	10/2004
1090181	André Felipe Costa de Souza	Auxiliar Operacional	B V	01	-	B VI	11/2004
1449360	André Luiz Silveira Sousa	Médico	A I	-	05	B I	10/2004
1364485	Andréa Jorge e Silva	Médico	A III	01	-	A IV	11/2004
1460492	Anna Barbosa Soares	Assistente de Administração	A I	-	03	A IV	10/2004
1461483	Antonio Laurindo dos Santos Neto	Técnico em Arquivo	A I	-	05	B I	10/2004
0308801	Carlos Roberto Marinho (Proc. 23069.005470/2004-11)	Contramestre/Ofício	C V	01	-	C VI	10/2004
1460863	Cláudia Penha Borges de Abreu	Contador	A I	-	03	A IV	08/2004
1464579	Columbino Teixeira de Oliveira	Laboratorista	A I	-	05	B I	10/2004
1463469	Daniel Bruno de Oliveira Giacomini	Técnico de Contabilidade	A I	-	05	B I	09/2004
1088483	Dulcinéa Gonçalves Crespo	Copeiro	C I	01	-	C II	10/2004
1461501	Edemir Lima de Aquino	Técnico de Laboratório	A I	-	05	B I	10/2004
1461039	Eduardo Wallace Schimkus de Lima	Assistente de Administração	A I	-	02	A III	10/2004

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2004							
Anexo à Portaria nº 33.431, de 06 de dezembro de 2004.							
Mat. SIAPE	N o m e	C a r g o	Sit. Anterior	Mérito	Titulação	Sit. Atual	Vigência
1085796	Erdelina Maria de Lima do Carmo	Auxiliar Operacional	B VI	-	02	C II	05/2004
1085032	Everaldo Vieira Pinto	Técnico em Agropecuária	C V	-	02	S I	01/2004
1089936	Fábio Dutra Duarte	Assistente de Administração	C I	01	-	C II	11/2004
2126728	Fátima de Azevedo Loureiro	Médico	B III	-	01	B IV	11/2004
1090169	Fernando Dutra Marcílio	Auxiliar Operacional	B V	01	-	B VI	11/2004
1464229	Geilton Theobaldo	Técnico em Contabilidade	A I	-	01	A II	10/2004
1082904	Gladys de Araújo Villalba	Auxiliar Administrativo	B VI	-	02	C II	06/2004
1461797	Jorge Martins Fagundes	Técnico em Arquivo	A I	-	03	A IV	10/2004
1461678	José Carlos de Oliveira Júnior	Assistente de Administração	A I	-	04	A V	10/2004
1462367	Josimar Matos de Carvalho	Técnico em Arquivo	A I	-	05	B I	10/2004
1090356	Jucimara Pachu Ribeiro	Auxiliar Operacional	B V	01	-	B VI	11/2004
1190605	Kátia Lino Baptista Mourilhe Rocha	Médico	B V	01	-	B VI	03/2004
1087240	Kátia Silva	Assistente de Administração	C IV	01	-	C V	10/2004
1461868	Leandro Martins de Lima	Programador de Computador	A I	-	02	A III	10/2004
1467273	Lilia William Gonçalves	Bibliotecário/Documentalista	A I	-	01	A II	10/2004
1093575	Luciano Antonio Marcolino	Médico	C I	01	-	C II	11/2004
1474842	Luciano Garcia Couto	Assistente de Administração	A I	-	03	A IV	11/2004
1465319	Luiz Cláudio Gomes Barboza	Assistente de Administração	A I	-	04	A V	10/2004
1084764	Marcello Lisboa Saldanha	Auxiliar Administrativo	B V	01	-	B VI	09/2004
1081211	Márcio Gomes Furtado	Operador de Máquina Agrícola	C III	01	-	C IV	08/2004
1090340	Márcio Pereira	Laboratorista	B IV	-	02	B VI	02/2004
1433446	Marcos de Castro Pinto	Técnico em Laboratório	A I	-	05	B I	10/2004
1464272	Marcus Vinicius Maia Ribeiro	Assistente de Administração	A I	-	05	B I	10/2004

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2004							
Anexo à Portaria nº 33.431, de 06 de dezembro de 2004.							
Mat. SIAPE	N o m e	C a r g o	Sit. Anterior	Mérito	Titulação	Sit. Atual	Vigência
1067606	Maria da Conceição Domingos	Auxiliar de Cozinha	B VI	-	02	C II	02/2004
0310438	Maria Luiza Araújo Alves	Auxiliar de Enfermagem	S II	-	02	S III	01/2004
0975397	Mariangela da Silva Lacerda	Bibliotecário/Documentalista	B VI	01	-	C I	11/2004
1365696	Marlene Nogueira de Figueiredo	Enfermeiro	A I	01	-	A II	11/2004
1465371	Marta Rita Calil	Bibliotecário/Documentalista	A I	-	03	A IV	10/2004
1092824	Mauro de Mattos Guimarães	Auxiliar Administrativo	B I	-	02	B III	01/2004
1089983	Max Marcelino Rocha de Oliveira	Assistente de Administração	C III	01	-	C IV	11/2004
1082970	Meg Prima Tavares Alves	Assistente de Administração	C V	-	02	S I	10/2004
1062627	Nadja dos Santos Luna da Silva	Auxiliar de Enfermagem	C IV	-	02	C VI	11/2004
1086508	Patrícia Barreto Gomes	Assistente Social	B IV	01	-	B V	10/2004
1460469	Renata Pacheco Abreu	Assistente de Administração	A I	-	03	A IV	11/2004
1445886	Renato Monteiro de Andrade	Médico	A III	-	01	A IV	10/2004
1460860	Rogério de Melo Araújo	Técnico em Arquivo	A I	-	04	A V	10/2004
1076685	Rosane Alves Soares	Auxiliar de Anatomia e Necrópsia	C I	01	-	C II	07/2004
1181030	Rosemary Nunes Cardoso Abdalah	Médico	C V	-	02	S I	10/2004
1090167	Salvador Apolinário	Auxiliar de Anatomia e Necrópsia	C IV	01	-	C V	11/2004
1462382	Samara Braga do Nascimento	Laboratorista	A I	-	05	B I	09/2004
1124678	Sandra do Amparo Silva Filgueiras	Bibliotecário/Documentalista	B IV	01	-	B V	10/2004
1090365	Sérgio Alípio da Costa Piloto	Assistente de Administração	C IV	01	-	C V	11/2004
1461320	Sérgio Caran Machado Júnior	Médico	A I	-	02	A III	10/2004
1075537	Susy Cardoso de Cerqueira Reis	Técnico em Laboratório	C V	-	02	S I	11/2004

MÊS/ANO: DEZEMBRO/2004							
Anexo à Portaria nº 33.431, de 06 de dezembro de 2004.							
Mat. SIAPE	N o m e	C a r g o	Sit. Anterior	Mérito	Titulação	Sit. Atual	Vigência
2126685	Teresa Cristina Magalhães Abrahão	Médico	B III	01	-	B IV	10/2004
1445620	Ueliton Silva Santos	Técnico em Laboratório	A I	-	03	A IV	10/2004
0308756	Valdelir Mariano da Costa	Auxiliar Administrativo	C V	01	-	C VI	11/2004
1092846	Valdo Antonio Oliveira da Silva	Farmacêutico	B IV	-	01	B V	10/2004
1076531	Valeria Albamonte Bruno	Auxiliar Administrativo	C I	-	01	C II	06/2004
1091618	Valéria Veloso da Silva	Médico	B VI	01	-	C I	11/2004
0311234	Vanda Maria dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	C V	-	02	S I	06/2004

#####

PORTARIA N.º 33.432 de 06 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Conceder Progressão Funcional, nos termos dos incisos I e II, do artigo 25, do anexo ao Decreto nº 94.664/87, aos servidores relacionados no anexo à presente Portaria, a partir de dezembro de 2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RELAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS COM DIREITO À PROGRESSÃO POR PERMANÊNCIA NO CARGO E/OU MÉRITO

VIGÊNCIA: DEZEMBRO/2004		Anexo à Portaria nº 33.432, de 06 de dezembro de 2004.				
Mat. SIAPE	N o m e	C a r g o	Sit. Anterior	Permanência no cargo	Mérito	Sit. Atual
1097752	Alain Rangel Jannuzzi Vieira	Técnico em Mecânica	C II	-	01	C III
0308901	Alcione da Conceição Lopes	Contínuo	S II	01	-	S III
0306501	Ana Maria da Conceição Domingues Vianna	Assistente de Administração	S II	-	01	S III
1096204	André Vallejo da Silva	Médico	B III	-	01	B IV
1096192	Anézio de Sousa Araújo	Auxiliar Operacional	B II	-	01	B III
0308973	Ângela Cristina Macedo	Técnico de Laboratório/ Área	S II	01	-	S III
1097594	Antonio Carlos Lemos da Silva	Técnico em Laboratório/Área	C I	-	01	C II
0308925	Antonio Carlos Pereira da Silva	Assistente de Administração	S II	01	-	S III
0306429	Antonio Daquison Moreno	Auxiliar Administrativo	C V	-	01	C VI
0308911	Antonio de Souza	Contramestre/Ofício	C III	01	01	C V
0308892	Antonio Fernando da Silva Mendes	Assistente de Administração	S II	01	01	S III
0309013	Arlindo José Rodrigues Filho	Motorista	C VI	01	01	S II
0310609	Áurea Regina Santos Veiga	Contínuo	S I	01	01	S III
1093332	Bárbara Cristina Moreira Magalhães	Técnico em Enfermagem	C III	-	01	C IV
1096624	Benedito Benício	Auxiliar Operacional	B V	-	01	B VI
0308902	Carlison Magno Chaves Machado	Técnico em Eletricidade	S I	01	01	S III
0308946	Carlos Alberto Bento de Mello	Almoxarife	S I	01	-	S II
0308883	Carlos Alberto Dias do Rego	Assistente de Administração	C VI	01	-	S I
0308900	Carlos Alberto Diniz Soeiro Gomes	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI
1173130	Cenira Godoi de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	C III	-	01	C IV
6310412	Cláudia da Silva e Souza Candiota	Enfermeiro	B III	-	01	B IV
0308989	Clovis José Fernandes	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI

VIGÊNCIA: DEZEMBRO/2004		Anexo à Portaria nº 33.432, de 06 de dezembro de 2004.				
Mat. SIAPE	N o m e	C a r g o	Sit. Anterior	Permanência no cargo	Mérito	Sit. Atual
1096134	Cristiane Maria de Fleitas Brito Palombo	Médico	C II	-	01	C III
0309007	Darci Pereira Paiva	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI
0309031	Edna Souza Santos	Auxiliar Administrativo	S I	01	01	S III
1097537	Eduardo Siqueira Oliveira	Técnico em Laboratório/Área	C III	-	01	C IV
0310735	Eliane da Silva Bonifácio	Auxiliar de Enfermagem	C VI	-	01	S I
0308999	Elio Alves de Moura	Contramestre/Ofício	C VI	01	01	S II
1096145	Fátima Cristina do Amaral Magalhães	Fisioterapeuta	B VI	-	01	C I
0309030	Geraldo Antonio Macedo	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI
0312096	Inácia de Souza	Auxiliar de Enfermagem	C IV	01	-	C V
6308996	Inayá Gomes de Andrade Martins	Bibliotecário/Documentalista	C IV	01	01	C VI
0306496	João Antonio Sales Franco	Diretor de Iluminação	S II	-	01	S III
0309011	João Dias Filho	Motorista	C I	01	-	C II
0308898	Joel Falcão Baptista	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI
0309021	Jorge de Almeida Floriano	Técnico de Laboratório/Área	C VI	01	01	S II
1097214	Jorge Eduardo Faria Rocha Costa	Médico	B VI	-	01	C I
0308985	Jorge Moreira	Técnico em Radiologia	S I	01	-	S II
0308897	Jorge Nobre dos Santos	Contramestre/Ofício	C II	01	01	C IV
0308904	Jorge Silva	Contínuo	S II	01	-	S III
7310903	José Eduardo Pessoa Teixeira	Médico	S II	01	-	S III
0308919	José Gomes de Matos	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI
0308871	José Luis dos Santos	Auxiliar de Topografia	B VI	01	01	C II
0309025	José Marques da Silva	Auxiliar Administrativo	C IV	01	-	C V
0308935	Júlio Cezar Damasceno	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI
1097016	Karima Elias Hallack Bruno	Médico	B VI	-	01	C I
1097274	Kristian Cozzolino	Assistente de Administração	C II	-	01	C III

VIGÊNCIA: DEZEMBRO/2004		Anexo à Portaria nº 33.432, de 06 de dezembro de 2004.				
Mat. SIAPE	N o m e	C a r g o	Sit. Anterior	Permanência no cargo	Mérito	Sit. Atual
0310727	Leda da Silva Gueiros	Auxiliar de Enfermagem	C III	-	01	C IV
0309006	Leonardo Silva dos Reis	Assistente de Administração	S I	01	01	S III
0308915	Lilia Mariza Morone Leite da Silva	Assistente de Administração	S I	01	01	S III
1097561	Luana Márcia Baptista Tavares	Assistente de Administração	C IV	-	01	C V
0308998	Luiz Carlos Franco	Mestre/Ofício	C V	01	01	S I
0309018	Luiz Carlos Mendonça	Motorista	C III	01	-	C IV
0309015	Luiz de Araújo Lima	Assistente de Administração	S II	01	01	S III
1096982	Luiz Stanislau Nunes Chini	Médico	C II	-	01	C III
0307736	Márcia Regina Cardoso da Silva	Técnico em Assuntos Educaçãoais	S I	-	01	S II
0309036	Marco Aurelio Costa	Assistente de Administração	S I	01	-	S II
1093310	Maria Teresa do Amaral Havaji	Nutricionista	B IV	-	01	B V
0309035	Mário da Silva Rangel	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI
1097577	Marizete de Souza Santos Costa	Copeiro	C III	-	01	C IV
0308965	Marlene da Silva	Contínuo	S I	01	-	S II
1096137	Marta Maria Livramento Dias	Bibliotecário/Docum entalista	B V	-	01	B VI
0308979	Mônica Ramalho de Moraes	Fonoaudiólogo	S I	01	-	S II
0307452	Natalino Francisco dos Santos	Contramestre/Ofício	S II	-	01	S III
0309009	Orlando dos Santos Deolindo	Servente de Obras	S I	01	01	S III
0309029	Oswaldo Guilhermandes de Oliveira	Técnico em Audiovisual	S II	01	01	S III
1097742	Pamela Archontakis Coelho	Assistente de Administração	C V	-	01	C VI
0309002	Paulo Roberto da Silva	Contramestre/Ofício	C VI	01	01	S II
1097245	Paulo Roberto de Araújo	Auxiliar Administrativo	B V	-	01	B VI
0308910	Paulo Roberto de Souza	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI
0309014	Paulo Sérgio Gonçalves	Contramestre/Ofício	C IV	01	01	C VI
0308953	Pedro Carlos de Oliveira Lima	Contra-Regra	C II	01	-	C III

VIGÊNCIA: DEZEMBRO/2004		Anexo à Portaria nº 33.432, de 06 de dezembro de 2004.				
Mat. SIAPE	N o m e	C a r g o	Sit. Anterior	Permanência no cargo	Mérito	Sit. Atual
0308886	Pedro Paulo dos Santos	Cenotécnico	C II	01	01	C IV
1097608	Raquel Helena Soares	Recepcionista	C I	-	01	C II
0308909	Rita de Cássia Pinto Soares	Auxiliar Administrativo	C V	01	-	C VI
0308905	Roberto Carlos Machado	Auxiliar Administrativo	S I	01	01	S III
1097092	Rosana de Araújo Villalba	Assistente de Administração	C IV	-	01	C V
0308976	Rubens de Oliveira dos Santos	Mestre/Ofício	C VI	01	-	S I
1097712	Sandra Cristina Coelho Lopes	Auxiliar Administrativo	B V	-	01	B VI
0308918	Sebastião Braz Arantes	Contramestre/Ofício	C III	01	01	C V
1093391	Sérgio Cândido Costa	Cozinheiro	C IV	-	01	C V
1093273	Simone Correa de França	Técnico em Enfermagem	B V	-	01	B VI
6309008	Tânia Maria de Aquino Machado	Assistente de Administração	C V	01	-	C VI
0310330	Tereza Cristina Santos Oliveira	Auxiliar Administrativo	C V	-	01	C VI
0308916	Ubiratan Alves da Silva	Assistente de Administração	S II	01	-	S III
1096917	Valéria Pereira de Moraes	Médico	C I	-	01	C II
1206865	Vanja Nadja Ribeiro Bastos	Bibliotecário/Docum entalista	B IV	01	01	B VI
0306497	Vera Lúcia Moreira	Auxiliar Administrativo	S I	-	01	S II
0308964	Virginia Guimarães Van Der Linden	Músico	C VI	01	01	S II

#####

PORTARIA Nº 33.458 de 17 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.006379/04-12 ,

RESOLVE:

1- Declarar vago, nos termos do inciso IX , do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Operador de Máquina e Lavanderia, ocupado por VICTOR MUNIZ CABRAL, matrícula SIAPE nº 1076754, código de vaga nº 239914, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 26.10.2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA Nº 33.459 de 17 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.001130/04-11,

RESOLVE:

1- Conceder exoneração, a pedido, a MARGARETH PECLAT TEIXEIRA, do cargo de Analista de Sistema, matrícula SIAPE nº 1106406, do Quadro Permanente desta Universidade, código de vaga nº 240689, a partir de 01/03/2004, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

PORTARIA Nº 33.470 de 28 de dezembro de 2004

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.006033/04-14,

RESOLVE:

1- Conceder exoneração, a pedido, a ANDERSON SANT'ANNA DA ROCHA, do cargo de Assistente de Administração, matrícula SIAPE nº 1467269, do Quadro Permanente desta Universidade, código de vaga nº 234565, a partir de 18/10/2004, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

#####

PORTARIA Nº 33.493 de 29 de dezembro de 2004

EMENTA: Designa Comissão para proceder ao levantamento do Estoque e dos Bens Móveis Patrimoniais da editora da UFF (EdUFF), com vistas ao encerramento do exercício de 2004.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1- Constituir Comissão para proceder ao levantamento do Estoque e dos Bens Móveis patrimoniais da Editora desta Universidade, com vistas ao encerramento do exercício de 2004.

2- Designar para compor a Comissão, os servidores: KÁTHIA MARIA PIMENTA MACEDO, Operador de Gerador de Caracteres, matrícula SIAPE nº308460-3, LUCIENE PEREIRA DE MORAES, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 336811-3 e RICARDO BAPTISTA BORGES, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 139963-1.

3- A Presidência da referida Comissão caberá à servidora KÁTHIA MARIA PIMENTA MACEDO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GAR N.º 01 de 05 de janeiro de 2005

O CHEFE DE GABINETE do REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Designar a Comissão para proceder o levantamento de Inventário de Bens Patrimoniais do Gabinete do Reitor;

- VAUDINÉA MARIA SÃO PAIO D'AMATO (Presidente), matrícula SIAPE nº 0308623-1, Assistente em Administração.

-

- WANDA MARIA GOMES DA CRUZ, matrícula SIAPE nº 1076859-9, Técnico de Arquivo.

- DOUGLAS TURGILHO DE AZEVEDO, matrícula SIAPE nº 1463751-0, Assistente em Administração.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA HILDA WILLKOMM DE FARIAS

Substituta Eventual do Chefe de Gabinete

#####

Parte 2:

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES - RDD Nº 64

SETOR : DAP/Serviço de Controle de Afastamento e Desligamento

PROCESSO Nº : 23067.04596/02-74

INTERESSADO: LUIZ DRUDE DE LACERDA

ASSUNTO : Afastamento para Colaboração Técnica junto a UFC

DECISÃO : DAP, em 28/10/04

Com base nos termos do inciso II, do Art. 47, do Anexo ao Decreto nº 94.664/87, autorizo a cessão do servidor LUIZ DRUDE DE LACERDA, Professor Titular, Matrícula SIAPE nº 306475-1, a fim de colaborar junto a Universidade Federal do Ceará, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens que ocupa nesta Universidade, a partir de 01/06/04, pelo prazo de 02 (dois) anos. FATIMA SUELY DOS SANTOS MELO. Diretora da DDV.

FATIMA SUELY S. MELO
Diretora do Serviço de Controle de Afastamento e Desligamento

#####

SEÇÃO IV

RESOLUÇÃO Nº 75^A/2004

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.004382/03-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a criação de turmas dos Cursos de Graduação em Engenharia de Produção e Produção Cultural, referente ao que consta no estudo de viabilidade, parte integrante do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município de Rio das Ostras, para atendimento a comunidade do respectivo município e adjacências.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de maio de 2004.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 197/2004

EMENTA: Solicitação de aprovação do Regimento interno do Curso de Pós-Graduação Especialização em História Moderna, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041631/04-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação Especialização em História Moderna, um dos elementos básicos do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, integrante do Centro de Estudos Gerais

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

(anexo da Resolução CEP nº 197/2004)

Regimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em História Moderna

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM HISTÓRIA MODERNA

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em HISTÓRIA MODERNA, nível de Especialização, doravante denominado PGHM, oferecido pelo Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O PGHM, tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e de magistério, no campo da História e áreas afins.

Parágrafo único - O PGHM reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regem a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, “Lato Sensu”, consubstanciado na Resolução nº 154/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do PGHM, comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) exigência de um professor orientador;
- f) exigência de trabalho final.

TÍTULO II - ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O PGHM é destinado aos portadores de diploma de curso de graduação em História ou áreas afins.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao PGHM, far-se-á segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso a cada edital, sendo executada pela Coordenação, aprovada pelo Centro de Estudos Gerais e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 8º - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º. – O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º. – As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 9º - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 10 - O aluno ao matricular-se no PGHM, está se inscrevendo, automaticamente, no conjunto das disciplinas que serão fornecidas pelo Programa.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 11 - O aluno poderá requerer ao Coordenador, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado, Trancamento.

Art. 12 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer em Trancamento é de 02 (dois) semestres.

Parágrafo 1º. - Os alunos que estiverem em Trancamento, que tenham concluído os créditos disciplinares e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

Parágrafo 2º. - Os alunos que estiverem em Trancamento, em fase de obtenção de créditos, só poderão retornar às atividades discentes quando uma nova turma do curso estiver sendo oferecida..

Art. 13 - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, que deverá incluir os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade;

Parágrafo 1º. – Os alunos enquadrados na alínea a deste artigo poderão, por uma única vez, solicitar o reingresso ao colegiado de curso, caso haja oferta de nova turma .

Parágrafo 2º - Quando couber, a solicitação constante do parágrafo anterior deverá ser feita antes do início das atividades didáticas da turma imediatamente posterior a do aluno desligado.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - O PGHM terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, no qual está instalado.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, seu coordenador e subcoordenador, pelo chefe do Departamento de História e pela representação discente.

Parágrafo 1º - A representação discente, tanto na composição quanto na forma de escolha, deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 3º - O Colegiado se instalará com pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 16 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar ao Departamento de História, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- g) decidir sobre a prorrogação de prazo de integralização do curso;
- h) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- i) deliberar sobre processos referentes a prorrogação do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- j) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Estudos Gerais ;
- k) eleger o coordenador e subcoordenador do curso;
- l) julgar casos omissos.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 17 - O PGHM será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 18 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os professores do Departamento de História pertencentes ao quadro permanente da UFF, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, os quais serão eleitos pelo Colegiado do Curso, em conformidade com o artigo 22 da Resolução do CEP nº 154/2002.

Art. 19 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Gerais;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- i) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo, quando couber, à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 20 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

Parágrafo 3º. - O representante eleito, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 21 - A Coordenação do PGHM terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 22 - O currículo do PGHM será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em resolução própria, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, carga horária e prazo máximo e mínimo para seu cumprimento.

Parágrafo 1º. - Os requisitos para a obtenção do título de Especialista compreendem o cumprimento da carga horária destinada às disciplinas, bem como aprovação nas mesmas, e uma fase de elaboração e apresentação do trabalho final.

Parágrafo 2º. - O trabalho final será realizado conforme previsto nos artigos 29 à 33.

Parágrafo 3º. - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 23 - O PGHM terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 24 - O corpo docente do PGHM será integrado por professores qualificados, pertencentes, ou não, ao quadro da UFF, com a titulação mínima de Mestre, indicados pelo Colegiado ao Departamento de História.

Parágrafo 1º - O corpo docente deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 25 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme Edital, aprovado no colegiado do curso, no CEG, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e publicado em Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 26 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por notas de 0 (zero) à 10,0 (dez) – sendo considerados aprovados os alunos que obtiverem 7,0 (sete) em cada avaliação.

Parágrafo 3º - Os alunos que obtiverem nota entre 5 (cinco) e 6,9.(seis vírgula nove) poderão conseguir aprovação na disciplina mediante trabalho determinado pelo professor responsável, por uma única vez.

Art. 27 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 3 (três) semestres, contados a partir de sua inscrição, a este prazo adicionando-se apenas os 02 (dois) períodos de trancamento, aos quais tem direito.

Parágrafo único. - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 2 (dois) semestres para apresentação do trabalho de conclusão de curso, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 28 - São exigências para a obtenção de título:

- a) apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 29 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em História Moderna a elaboração e apresentação de trabalho, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 30 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito de disciplina ou disciplinas, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado.

Art. 31 - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 32- O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação por uma comissão examinadora composta de no mínimo 03 (três) membros indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 33 - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressa-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 34 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFF (Resolução 154/2002) e do Regulamento Específico do PGHM será conferido o grau de Especialista em História Moderna.

Art. 35 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 – O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do PGHM vigorará até o término previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 18, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PGHM, respeitando-se a legislação federal e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 38 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

#####

RESOLUÇÃO Nº 198/2004

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em História Moderna.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.041631/04-21,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em História Moderna, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionadas:

Disciplinas Obrigatórias	Número de Créditos da Disciplina ⁽¹⁾				Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	Total	
História da Formação do Capitalismo					32
História do Absolutismo					32
História das Reformas Religiosas					40
História do Renascimento e da Revolução Científica					32
História da Vida Cotidiana no Antigo Regime					40
História da Expansão Européia					40
História do Mundo Ibérico no Antigo Regime					40
História da Ilustração					32
História dos Movimentos Sociais e das Revoluções					32
História das Idéias Políticas na Época Moderna					40
Monografia					30
Carga Horária Total					390

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 390 (trezentos e noventa) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em período letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 5 (cinco) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento, consecutivo, ou não, os quais os alunos têm direito.

§ 2º - Os alunos que estiverem em trancamento solicitado, que tenham concluído as disciplinas e se encontrem em fase de trabalho final, poderão retornar às atividades discentes imediatamente.

§ 3º - Os alunos que estiverem em trancamento automático ou solicitado, e não tenham concluído as disciplinas, poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto nos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

§ 4º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 199/2004

EMENTA: Solicitação de aprovação do Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em nível de Mestrado e Doutorado

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010808/04-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, em nível de Mestrado e Doutorado, um dos elementos básicos da Escola de Engenharia, integrante do Centro Tecnológico

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 199/2004)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

REGIMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO III - DO ORIENTADOR DE TESE E DE ESTUDOS

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO CURSO DE DOUTORADO

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE DOUTORADO

CAPÍTULO V - DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação de Engenharia Civil, oferecido pelo Centro Tecnológico da Universidade Federal Fluminense, estando em conformidade, com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa segundo a Resolução nº 37/2004, bem como com as Instruções Normativas, baixadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que o disciplinam, devendo ser observado nos termos desse Regulamento todos os casos aqui não explicitados.

Parágrafo único - O Programa a que se refere este artigo é de Pós-Graduação stricto-sensu, em nível de Doutorado e Mestrado, conferindo os graus de Doutor e Mestre em Engenharia Civil.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil visa proporcionar o aprofundamento de Conhecimento, em nível Científico e Tecnológico, a quem já tenha formação nesse campo ou em campos de conhecimentos conexos, conforme especificado no Art. 3º, com o objetivo de capacitar pessoal para o magistério superior, a pesquisa e o exercício profissional de alto nível.

§ 1º - Será aberto a Engenheiros e Arquitetos, devendo os candidatos ao nível de Doutorado serem portadores de diploma emitido por Programa de Pós-Graduação, em nível de mestrado, de Instituição de Ensino Superior reconhecida, no País ou no exterior.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, poderá colaborar ou estabelecer convênio com outros órgãos da UFF ou de outra Instituição de Nível Superior reconhecida no País ou no exterior, bem como entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, é oferecido na área de concentração em Tecnologia da Construção, abrangendo as linhas de pesquisa em Materiais, Patologia, Recuperação e Reforço de Estruturas; Análise e Dimensionamento das Estruturas e Sistemas de Gestão, Produção e Qualidade.

Art. 4º - A admissão far-se-á por seleção, nos termos do Art. 28º, ou por transferência nos termos do Art. 30º e serão adotados o regime de créditos e a inscrição por disciplinas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Programa é regido por um Colegiado, um Conselho Científico do Curso de Doutorado, um Conselho Científico do Curso de Mestrado, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado, com mandato de dois anos, terá 07 (sete) membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do corpo docente do Programa e 01 (um) representante do corpo discente do Programa.

§ 1º - O Colegiado terá ainda 03 (três) membros suplentes dos representantes do corpo docente e 1 (um) membro suplente do corpo discente. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos eventuais, podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga para completar o mandato.

§ 2º - As vagas de membros efetivos e suplentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação na eleição nominal.

§ 3º - Só poderão votar e serem votados professores em exercício no Programa, nos termos da legislação eleitoral vigente na Universidade.

§ 4º - Serão eleitos pelo corpo discente, através de eleição nominal, 01 (um) representante efetivo dos alunos e 01 (um) suplente.

§ 5º - Só poderão votar e serem votados os alunos regularmente matriculados inscritos em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Aprovar o currículo do Programa e suas alterações;
- c) Regulamentar os procedimentos operacionais do Programa através de Resoluções Específicas;
- d) Homologar as Instruções Normativas, baixadas pelo Coordenador, que estabelecem os procedimentos administrativos;
- e) Aprovar o Plano de Ensino, o Plano de Pesquisa e o Calendário do Curso e, ao fim de cada período letivo, pronunciar-se sobre o seu cumprimento, examinando o relatório da Coordenação;
- f) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Admissão para seleção de candidatos à matrícula no Curso de Mestrado e Doutorado, e dos componentes das Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação ao Doutorado, bem como do Trabalho final (Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado);
- g) Definir critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- h) Indicar à Comissão de Assessoramento da PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- i) Regulamentar os Processos de Admissão através de Resoluções Específicas;
- j) Estabelecer as línguas estrangeiras, conforme o Art. 28º, parágrafo único e Art. 40º, parágrafo único;
- k) Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- l) Aprovar a indicação de professores Orientadores de Tese-Dissertação e Co-Orientadores ;
- m) Decidir sobre o aumento do número de alunos orientados, previsto no Art. 54º;
- n) Apreciar e aprovar as Propostas de Pesquisa de Doutorado, quando do processo de seleção das candidaturas ao Programa, que deverão ser relatadas, por um professor-doutor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o futuro Orientador de Tese;
- o) Apreciar e aprovar os Projetos de Tese de Doutorado, visando o Exame de Qualificação ao Doutorado; e os Projetos de Dissertação, os quais serão relatados por um professor designado pelo Coordenador, que não poderá ser o Orientador;
- p) Conceder prazo para reapresentação de Exame de Qualificação ao Doutorado de acordo com o parágrafo 3º. do Art. 56º;
- q) Conceder prazo para reelaboração de Tese de Doutorado de acordo com o Art. 60º, parágrafo único e de reelaboração de dissertação de acordo com o Art.68º;
- r) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação ao Doutorado, de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado;
- s) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que tenha sido interposto, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;
- t) Apreciar e aprovar trabalhos destinados à publicação;
- u) Propor convênios, conforme previsto no parágrafo 2º do Art.2º, para a devida tramitação estatutária, ao Conselho do Centro Tecnológico;
- v) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares;
- w) Aprovar, para encaminhamento ao Centro Tecnológico, o Plano Específico do Programa, a ser elaborado e revisto a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Científico Específico, segundo roteiro indicado pela PROPP e que integra o Plano Geral de Pós-Graduação do referido Centro;

- x) Referendar a decisão dos Conselhos Científicos quanto à priorização dos discentes que serão contemplados com bolsas de estudos, referentes à quota do Programa, visando indicação e encaminhamento à PROPP;
- y) Indicar, anualmente, o representante docente para atuar junto à Comissão de Bolsas;
- z) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras.

Art. 8º - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou, mediante maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS CIENTÍFICOS

Art. 9º - O Programa terá um Conselho Científico para o Curso de Doutorado e um Conselho Científico para o Curso de Mestrado.

§ 1º - Os Conselhos Científicos serão compostos pela totalidade dos docentes em exercício nos respectivos Cursos.

§ 2º - Os Conselhos Científicos se reunirão ordinariamente, no fim de cada período, para avaliar o desempenho do período findo e preparar Planos de Ensino e de Pesquisa para o período seguinte, sugerindo, ao Colegiado, através do Coordenador, disciplinas, pré-requisitos e horários de aula, bem como a organização da pesquisa.

§ 3º - Os Conselhos Científicos poderão reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de um terço de seus membros no momento da convocação.

§ 4º - Presidirá as sessões dos Conselhos Científicos o Coordenador ou, em sua falta, o Subcoordenador do Programa e nos impedimentos de ambos, o Decano de cada Conselho.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 10º - A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou de Livre Docente, nomeados pelo Reitor e imediatamente subordinados ao Diretor do Centro Tecnológico e escolhidos dentre os membros do Colegiado, nos termos definidos pelo Art. 11 do presente Regimento Interno, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos para mais 1 (um) exercício.

§ 1º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato, caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador do Programa e respectivo encaminhamento para a sua nomeação depois da metade do mandato.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a indicação do Coordenador e Subcoordenador do Programa e respectivo encaminhamento para as devidas nomeações.

§ 3º - A escolha deverá ser realizada no final do ano letivo, de modo que os escolhidos possam tomar posse ao início do primeiro período letivo do ano seguinte, após terem sido concluídos todos os relatórios da gestão anterior.

Art. 11º - O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 4 (quatro) membros ligados aos Corpos Docente - 2 (dois) docentes -, Discente - 1 (um) discente - e da Secretaria - 1 (um) funcionário técnico-administrativo -, indicada pelo Colegiado, este convocado pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à partir de sua indicação.

Parágrafo único - As eleições serão regidas pelas normas estabelecidas pelo Conselho Universitário da UFF

Art. 12º - Caberá ao Coordenador:

- a) indicar ao Colegiado, nos termos do Art. 9º, os professores que integram os Conselhos Científicos do Programa;
- b) convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Científicos;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- e) Elaborar o Plano Semestral de Ensino, com o apoio dos Conselhos Científicos, submetendo-o ao Colegiado, onde constarão as disciplinas e atividades complementares, bem como a relação de seus docentes;
- f) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- g) elaborar os editais relativos ao sistema de admissão, a fim de encaminhá-los ao Colegiado com o apoio das Comissões de Admissão;
- h) indicar ao Colegiado os professores que integrarão as Comissões de Admissão de candidatos à matrícula e os componentes das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação ao Doutorado, de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado;
- i) coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a colaboração do Orientador de Tese - Dissertação;
- j) indicar ao Colegiado os professores Orientadores de Tese - Dissertação ;
- k) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas e pelos respectivos líderes das linhas de pesquisa do Programa;
- l) submeter ao Colegiado para aprovação e homologação as Propostas de Pesquisa de Doutorado (Matrícula), os Projetos de Tese de Doutorado (Exame de Qualificação ao Doutorado), as Teses de Doutorado (Defesa de Tese), os Projetos de Dissertação de Mestrado e as Dissertações de Mestrado (Apresentação de Dissertação);
- m) submeter ao Colegiado as atas de julgamento dos Exames de Qualificação ao Doutorado;
- n) delegar competência e responsabilidade para execução de tarefas específicas;
- o) decidir ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão, submetendo-os imediatamente à apreciação do Colegiado;
- p) regulamentar os procedimentos administrativos através de Instruções Normativas homologadas pelo Colegiado;
- q) submeter ao Colegiado qualquer proposta de remanejamento de pessoal técnico-administrativo da Secretaria do Programa para posterior encaminhamento ao Diretor do Centro Tecnológico visando prover os devidos procedimentos administrativos;
- r) organizar e manter o sistema de computação e informática do Programa.

s) Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diploma obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 13º - A Coordenação terá uma secretaria, a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Programa, sendo dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 14º - Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pelo Centro Tecnológico:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) arquivar as Propostas de Pesquisa de Doutorado, os Projetos de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado, bem como toda documentação referente ao Programa;
- e) acolher, para fins de depósito, os exemplares originais de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado aprovadas pelo Colegiado;
- f) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Programa;
- g) manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- h) assessorar a coordenação e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- i) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- j) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados ao Programa;
- k) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 15º - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação stricto-sensu, o currículo do Programa será calcado num elenco variado de disciplinas de caráter pluridisciplinar, relativo à área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades peculiares ao Programa, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das disponibilidades da Universidade, que o aluno elabore com relativa liberdade o Projeto de Tese de Doutorado.

§ 1º - No âmbito da área de concentração do Programa serão estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de disciplinas, e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, conveniados ou não nos termos do parágrafo 2º do Art.2º., que motivarão e estimularão a aglutinação das teses de doutorado e dissertações de mestrado em torno das mesmas.

§ 2º - O Coordenador submeterá o currículo do Programa e suas alterações ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da PROPP, por indicação do Colegiado.

§ 3º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios, e a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, o programa, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado, e o número de créditos da disciplina.

Art. 16º - O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, a ser encaminhado quando solicitado pelo Centro Tecnológico, conterão o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias relativas às linhas de pesquisa do Programa e as de domínio conexo, especificando os horários e os pré-requisitos.

Parágrafo único - O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado, em conformidade com os Calendários Escolar e de Atividades Administrativo-acadêmicas estabelecidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 17º - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa de alto nível.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 18º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de aula prática ou 45 (quarenta e cinco) de trabalho supervisionado.

Art. 19º - O Curso de Doutorado tem 77 (setenta e sete) unidades de crédito, dos quais 28 (vinte e oito) correspondem à disciplinas, 14 (quatorze) à elaboração do Projeto de Tese de Doutorado e 35 (trinta e cinco) à elaboração da Tese de Doutorado.

Parágrafo único- O total de 77 (setenta e sete) créditos fixados para o Doutorado corresponde a um mínimo de 2.790 (duas mil, setecentas e noventa) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas correspondem aos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e 2.205 (duas mil, duzentos e cinco) horas, assim compostas: 630 (seiscentas e trinta) horas correspondem aos 14 (quatorze) créditos em atividade de Pesquisa de Doutorado, relativos a preparação do Projeto de Tese de Doutorado e 1.575 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco) horas correspondem aos 35 (trinta e cinco) créditos em atividade de Tese de Doutorado.

Art. 20º - O Curso de Mestrado tem 43 (quarenta e três) unidades de crédito, das quais 27 (vinte e sete) correspondem a disciplinas e 16 (dezesesseis) à elaboração de Dissertação.

Parágrafo único - O total de 43 (quarenta e três) créditos fixados para o Mestrado corresponde a um mínimo 1.335 (hum mil trezentas e trinta e cinco) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 615 (seiscentos e quinze) horas correspondem aos 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas e 720 (setecentos e vinte) horas correspondem aos 16 (dezesesseis) créditos em Dissertação.

Art. 21º - Os créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação stricto-sensu, reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 do número de créditos em disciplinas deste Programa.

§ 1º - Poderão ser obtidos créditos em outros Programas de Pós-Graduação stricto-sensu, desta Universidade, desde que esse número de créditos não ultrapasse a metade dos créditos em disciplinas deste Programa e conforme a Proposta de Pesquisa de Doutorado do candidato, submetida quando do processo de seleção, aprovada e homologada pelo Colegiado nos termos do inciso "n" do Art. 7º.

§ 2º - O aluno que abandonou o Programa, a ele retornando, submeter-se-á a novo processo de seleção, nos termos do Art.28º, independentemente de ter submetido o Projeto de Tese de Doutorado à Exame de Qualificação e terá os créditos obtidos anteriormente reavaliados, podendo os mesmos serem reaproveitados em sua totalidade ou o Colegiado estabelecer exigências de atualização.

§ 3º - Os créditos obtidos em disciplinas de Mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFF, poderão ser aceitos para o Programa de Doutorado, caso aprovados pelo Colegiado.

Art. 22º - O Curso de Doutorado, terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da primeira matrícula no Programa, excluído aí o período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual o aluno tem direito na forma do Art. 34º, devendo os créditos de disciplinas serem obtidos em no máximo 03 (três) períodos letivos.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do Orientador, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 2 (dois) períodos letivos, desde que o aluno tenha logrado êxito no Exame de Qualificação ao Doutorado, sem prejuízo da duração do Programa, prevista neste artigo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 23 - O Curso de Mestrado, terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito, conforme Art. 46º.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (hum) período letivo, mediante decisão do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO ORIENTADOR

Art. 24º - Cada aluno terá um Orientador, portador do título de Doutor ou equivalente, membro do corpo docente do Curso no qual o aluno será matriculado, e designado pelo Coordenador, quando da matrícula do aluno no Programa, com a aprovação do Colegiado.

§ 1º - Caberá aos Orientadores do Curso de Doutorado:

- a) submeter ao Coordenador, quando do processo de seleção, Propostas de Pesquisa de Doutorado dos candidatos, visando designação pelo primeiro de um relator atuante nos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFF;
- b) submeter ao Coordenador, os Projetos de Tese de Doutorado (Exame de Qualificação ao Doutorado), bem como as Teses de Doutorado (Defesa de Tese), para aprovação pelo colegiado;
- c) acompanhar o cronograma das Propostas de Pesquisa de Doutorado aprovadas pelo Colegiado;
- d) a orientação para a elaboração e atualização do plano de estudo dos alunos, quando da inscrição em disciplinas;
- e) acompanhar o desempenho dos alunos, em todas as fases supra referidas, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados;

§ 2º - Caberá aos Orientadores do Curso de Mestrado:

- a) submeter ao Coordenador o Projeto de Dissertação para aprovação pelo colegiado;
- b) acompanhar o cronograma dos Projetos de Dissertação, aprovados pelo Colegiado;
- c) a orientação para a elaboração e atualização do plano de estudo dos alunos, quando da inscrição em disciplinas;
- d) acompanhar o desempenho dos alunos, em todas as fases supra referidas, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados;

§ 3º - O aluno poderá, por uma só vez e mediante petição fundamentada dirigida ao Coordenador, solicitar mudança do Orientador.

§ 4º - O Orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que determinado aluno seja desligado de sua orientação.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 25º - Os processos de admissão serão regulamentados por Resolução do Colegiado, e os Editais, para admissão de candidatos, serão encaminhados pelo coordenador ao Centro Tecnológico visando compor o Edital conjunto do mesmo, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 26º - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Programa de Mestrado, nos termos parágrafo 1º do Art.2º;
- b) apresentar declaração de, pelo menos, um professor-doutor atuante no Programa, justificando o interesse em orientar o trabalho de pesquisa do candidato;
- c) apresentar ' curriculum vitæ ' e memorial descritivo, bem como demais documentos exigidos pelo Departamento de Administração Escolar;

- d) apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais por disciplina a cursar, para frequência às aulas, estudo orientado e outras obrigações escolares;
- e) apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato às atividades docentes ou de pesquisa;
- f) apresentar Proposta de Pesquisa de Doutorado, ratificada pelo docente supra referido em " b", onde deverá constar:
- título, ainda que provisório;
 - a motivação do candidato em ingressar na Pós-Graduação em nível de Doutorado, bem como a justificativa do mérito da temática da pesquisa escolhida, relativa a linha de pesquisa do Programa pretendida;
 - o(s) objetivo(s) e o alcance do trabalho de pesquisa pretendido;
 - descrição da metodologia e dos meios e equipamentos porventura necessário;
 - uma bibliografia básica.

Art. 27º - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Programa de Pós-Graduação "Stricto-Sensu".

Art. 28º - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 7º letra " f " e da regulamentação do Colegiado do Programa, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) o diploma de Mestrado e a tese de Mestrado;
- b) o "curriculum vitae" e o memorial descritivo;
- c) a Proposta de Pesquisa de Doutorado;
- d) as regras estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão, por meio de exame específico, a suficiência para a compreensão e interpretação de textos técnico-científicos em pelo menos 2 (duas) línguas estrangeiras, definidas pelo Colegiado e constante do Edital.

Art. 29º - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 28º, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 30º.

Art. 30º - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Programas de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" reconhecidos pela CAPES, desde que:

- a) satisfaçam às condições do Art. 2º § 1º e do Art. 26º;
- b) apresentem o histórico escolar do Programa de Doutorado de origem.

Art. 31º - Se houver vaga, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo, a interessados que estejam cursando Pós-Graduação "Stricto-Sensu" em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Programa.

Art. 32º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em atividade de pesquisa de doutoramento, caso necessite de apenas uma disciplina para integralizar 27 (vinte e sete) créditos.

Art. 33º - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Programa em consonância com o aprovado pelo CEP, desde que não fira o Art. 32º.

Parágrafo único - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser submetido previamente à apreciação do Orientado de tese, antes do seu processamento normal. O Colegiado estabelecerá normas para reabertura de matrícula e retorno às atividades discentes.

Art. 34º - O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Parágrafo único - O aluno só poderá trancar matrícula por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, sendo vedado o trancamento após o Exame de Qualificação ao Doutorado.

Art. 35º - Para o retorno às atividades discentes, a reabertura de matrícula trancada poderá ser concedida, nas seguintes condições:

- a) não ter sido excedido o prazo de duração do Programa, de que trata o Art. 22º;
- b) através da Proposta de Pesquisa de Doutorado, ratificada pelo Orientador -Diretor de Tese, estabelecer-se as exigências para complementação dos créditos obtidos e atualização do conhecimento em função do currículo em vigor;
- c) constatar-se a viabilidade de conclusão do Programa, no prazo máximo previsto para a duração do Programa, na forma do Art.22º deste Regulamento;
- d) ter sido requerido de acordo com o calendário escolar e obter parecer favorável da Coordenação, tendo em vista o desempenho anterior do candidato;
- e) 15 (quinze) dias corridos antes de terminar o período trancado, o aluno deverá solicitar retorno ao Programa para verificar se há vaga e Orientadores de Tese disponíveis.

Art. 36º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de 10 (dez) períodos letivos para o Doutorado, fixado para a duração do Programa, ressalvadas as hipóteses do Art.22º;
- b) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu, ou não atingir coeficiente de rendimento igual ou superior a 07 (sete), salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- d) quando abandonar o Programa por 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou não;
- e) quando expirar o prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação, conforme reza o parágrafo 1º. do Art.55º.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS NO CURSO DE MESTRADO

Art. 37º - O processo de admissão será regulamentado por Resolução do Colegiado, e o edital para admissão de candidatos será encaminhado pelo coordenador ao Centro Tecnológico, visando compor o edital conjunto do mesmo, para posterior homologação na PROPP e publicação em Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 38º - O candidato à admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Curso de Graduação, conforme parágrafos 1º e 2º do Art.2º;
- b) apresentar “currículum vitæ”, histórico escolar e demais documentos exigidos pelo Edital;
- c) apresentar declaração de que dispõe de pelo menos 10 (dez) horas semanais por disciplina a cursar, para frequência às aulas, estudo orientado e outras obrigações escolares;
- d) apresentar, quando for o caso, documento que ratifique a vinculação do candidato a atividades docentes ou de pesquisa.

Art. 39º - O ingresso de alunos poderá se dar por:

- a) classificação no Exame de Seleção;
- b) transferência de outro Curso de Pós-Graduação "Stricto-Sensu";

Art. 40º - A admissão far-se-á por seleção dos candidatos e será realizada por Comissão de Admissão designada nos termos do Art. 7º letra " f " e da regulamentação do Colegiado do Programa, constituindo elementos de avaliação, entre outros:

- a) o diploma, o histórico escolar e o "curriculum vitae";
- b) o exame de seleção;
- c) as regras estabelecidas pelo Edital de Admissão aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O candidato selecionado deverá ainda, como requisito para matrícula, demonstrar à Comissão de Admissão a suficiência para a compreensão de textos técnico-científicos em 1 (uma) língua estrangeira, definida e escolhida pelo Colegiado, e constante do Edital.

Art. 41º - Para ser matriculado, o candidato deverá ser selecionado, nos termos do Art. 40º, ou obter transferência, conforme dispõe o Art. 42º.

Art. 42º - Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que:

- a) satisfaçam às condições do Art. 38º.
- b) apresentem o histórico escolar do Curso de Mestrado de origem.

Art. 43º - Se houver vaga, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós-Graduação "Stricto Sensu" em outra instituição, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

Art. 44º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 03 (três) disciplinas por período letivo, inscrevendo-se também em dissertação caso necessite de apenas 02 (duas) disciplinas para integralizar 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 45º - O aluno poderá requerer cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado do Curso em consonância com o aprovado pelo CEP, desde que não fira o Art. 44º.

Parágrafo único - O requerimento, caracterizando trancamento solicitado, deverá ser submetido previamente à apreciação do diretor de estudos, antes do seu processamento normal. O Colegiado estabelecerá normas para reabertura de matrícula e retorno às atividades discentes.

Art. 46º - O cancelamento de inscrição em todas as disciplinas, bem como a não efetivação da inscrição a cada período letivo, caracterizam o trancamento automático de matrícula.

Parágrafo único - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, sendo vedado o trancamento depois de iniciado o último período letivo a que tem direito.

Art. 47º - Havendo vaga para o retorno às atividades discentes, a reabertura de matrícula trancada poderá ser concedida nas seguintes condições:

- a) não ter sido excedido o prazo de duração do Curso, de que trata o Art. 23º;
- b) através de um plano de estudos no qual serão estabelecidas as exigências para complementação dos créditos obtidos e atualização do conhecimento em função do currículo em vigor;
- c) constatar-se a viabilidade de conclusão do curso, no prazo máximo previsto para a duração do Curso, na forma do Art. 23º deste Regimento;
- d) ter sido requerido de acordo com o calendário escolar e obter parecer favorável da Coordenação, tendo em vista o desempenho anterior do candidato;
- e) 15 (quinze) dias corridos antes de terminar o período trancado, o aluno deverá solicitar retorno ao Curso, para verificar se há vaga e orientadores disponíveis.

Art. 48º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art.23º;
- b) quando, em dois períodos letivos, não obtiver créditos por falta de frequência ou de aproveitamento em todas as disciplinas em que se inscreveu, ou não atingir coeficiente de rendimento igual ou superior a 6 (seis), salvo em casos excepcionais, por motivo de força maior justificado e aceito pelo Colegiado;
- c) quando reprovado 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- d) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividades.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 49º - Os alunos do Programa deverão, de preferência, participar dos trabalhos em regime de tempo integral.

Art. 50º - A frequência a todas as atividades será obrigatória exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 51º - A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos, e participações em seminários ou sessões científicas.

Parágrafo único - Os resultados das avaliações serão expressos por notas de vão de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 52º - O aluno que tiver frequência superior ao mínimo exigido, na forma do Art. 36º, fará jus aos créditos da disciplina, desde que obtenha resultado final igual ou superior a 06 (seis) . Exigir-se-á, no conjunto de disciplinas computadas para habilitação ao Exame de Qualificação ao Doutorado e ao Exame de Dissertação, média global igual ou superior a 07 (sete).

Parágrafo único - Em casos excepcionais e de força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação do mesmo. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo. Caso não o faça, o Coordenador pode mandar lançar a média das notas registradas no diário de classe, como grau final.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE DOUTORADO

Art. 53º - O aluno deve solicitar ao Coordenador a aprovação e a confirmação do professor Orientador de Tese, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo a Proposta de Pesquisa de Doutorado, conforme estabelecido na alínea “f” do Art. 26º. A referida Proposta, uma vez homologada pelo Colegiado, deverá ser entregue na Secretaria do Programa por ocasião da primeira matrícula do aluno, após o processo de seleção.

§ 1º - A aprovação deverá recair em docente, portador de título de Doutor ou equivalente, credenciado pela PROPP para orientação de teses - dissertações, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa pretendida pelo aluno, respeitada à limitação do Art. 54º.

§ 2º - O Orientador poderá, a qualquer momento do Programa, por solicitação do aluno ou não, indicar ao Colegiado, via Coordenador, um especialista para co-orientar parte específica do trabalho de tese, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo, respeitadas as condições previstas no Art. 54º.

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de Orientador ou de co-Orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará relatório ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador, ou mesmo do Co-orientador, sobre o tema.

§ 4º - Ao professor Orientador, bem como ao professor co-Orientador, também serão facultados interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa, ouvido o aluno.

§ 5º - O professor desta Universidade, portador de título de Doutor ou equivalente, uma vez credenciado para lecionar nos Programas de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Programa, participar como Orientador, sem ônus para a Universidade.

Art. 54º - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 55º - Com a supervisão do seu Orientador, bem como, se for o caso, do seu co-Orientador, o aluno iniciará o trabalho de elaboração do Projeto de Tese de Doutorado, visando o Exame de Qualificação ao Doutorado, imediatamente após a integralização dos créditos mínimos necessários, ressalvado o previsto no Art. 32º.

§ 1º - O aluno terá o praxe máximo para submeter o Projeto de Tese de Doutorado, devidamente aprovado pelo seu Orientador e homologado pelo Colegiado, à Exame de Qualificação de (quatro) semestres, inclusive, a partir da primeira matrícula no Curso, ressalvado o previsto no parágrafo único do Art. 34º, deste Regimento;

§ 2º - O Projeto de Tese de Doutorado trata-se de uma “prova de tese”, ou seja, da apresentação, perante uma Banca Examinadora composta de no mínimo 3(três) membros docentes-doutores, de um trabalho envolvendo as bases do seu tópico ou tema de pesquisa. Isto inclui, no mínimo, uma análise ou revisão bibliográfica, os resultados obtidos nessa fase, justificativas para o tema escolhido e uma proposta referente ao conteúdo final, inclusive da parte original a ser desenvolvida;

§ 3º - Uma vez aprovado nesse Exame de Qualificação ao Doutorado, o aluno deverá se matricular em atividade de tese durante os períodos restantes e necessários, respeitado o prazo máximo previsto no Art. 22º, visando completar o desenvolvimento de sua tese.

Art. 56º - A oficialização do trabalho de Projeto de Pesquisa de Doutorado só se concretizará com a aprovação do Exame de Qualificação ao Doutorado, devidamente homologado pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em atividade de tese de doutorado no início de cada período letivo.

§ 1º - A atividade de pesquisa de doutoramento, visando o Exame de Qualificação ao Doutorado, como qualquer disciplina, deve ter seu processo de avaliação, devidamente homologado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - O aluno inscrito em atividade de pesquisa de doutoramento deverá entrevistar-se com o seu Orientador de tese com freqüência recomendada, para o necessário acompanhamento da execução do Projeto de Tese de Doutorado e dos progressos ou dificuldades ocorridos, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho, em relação ao previsto na Proposta de Pesquisa de Doutorado aprovada pelo Colegiado, quando de seu ingresso no Programa, a critério do Orientador, ouvido o aluno;

§ 3º - O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado e devidamente acordada pelo Orientador, prazo para reelaboração do Projeto de Tese de Doutorado e sua reapresentação perante a mesma Comissão Examinadora, observado o prazo máximo de duração do Programa, nos termos do Art. 22º.

Art. 57º - Concluída a Tese de Doutorado, uma vez aprovado no Exame de Qualificação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Doutor, conforme Arts. 56º e 52º, respectivamente, o doutorando deverá requerer ao Coordenador, com a aprovação de seu Orientador, as providências para a Defesa da Tese de Doutorado, anexando ao requerimento uma declaração deste último, de que o trabalho de tese está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização do evento.

§ 1º - A Defesa de Tese é um ato público, e deverá ter data, local e hora prevista e amplamente divulgados. Será assegurado aos presentes ao ato de defesa de tese, pelo presidente da Comissão Examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da tese.

§ 2º - Após a aprovação da versão definitiva da tese, pelo Colegiado, o aluno depositará na Secretaria do Programa, num prazo máximo de 20(vinte) dias que antecede a data prevista para a Defesa de Tese, 2 (dois) exemplares originais, apresentados de acordo com as normas pertinentes.

Art. 58º - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 05 (cinco) membros com titulação de Doutor ou Livre Docente, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º, alínea "h", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o professor Orientador e no mínimo 2 (dois) membros externos à UFF.

Art. 59º - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual se concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, acordado com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Programa, nos termos do Art. 22º deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Defesa de Tese e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual se sujeitará às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação das Teses de Doutorado será padronizada por Resolução do Colegiado.

§ 3º - Os exemplares da Tese de Doutorado aprovados para divulgação serão autenticados por declaração da Coordenação, colocada à seguir da folha de rosto, onde constem os nomes do Orientador de Tese e da Comissão Examinadora, e a data de aprovação.

Art. 60º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Programa, devidamente acordada por seu Orientador, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observado o prazo de duração do Programa, nos termos do Art. 22º, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e comunicar, formalmente, ao aluno sua decisão.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS FINAIS REFERENTES AO CURSO DE MESTRADO

Art. 61º - O aluno deve solicitar ao Coordenador a designação do professor orientador de dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo o projeto de dissertação com a definição do tema. Este projeto terá que ser entregue na Secretaria do Curso, conforme o que estabelece o Art. 63º.

§ 1º - A designação deverá recair em docente credenciado pela PROPP, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e, quando possível, à limitação do Art. 62º.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Colegiado um especialista para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo do mesmo.

§ 3º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará relatório ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador sobre o tema.

§ 4º - Ao professor orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso, ouvido o aluno.

§ 5º - O professor desta Universidade, portador de título de Doutor ou equivalente, uma vez credenciado para lecionar nos Programas de Pós-Graduação, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Programa, participar como Orientador, sem ônus para a Universidade.

Art. 62º - Cada professor não poderá orientar mais que 05 (cinco) alunos de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) simultaneamente, ressalvados os casos de superposição de início e fim de orientação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este Artigo, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 63º - Com a supervisão do seu Orientador, o aluno elaborará o Projeto de Dissertação que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação até 30 (trinta) dias corridos após o início do primeiro período letivo em que se inscreveu em dissertação, para apreciação e aprovação pelo Colegiado;

§ 1º - Do projeto de dissertação deverão constar, no mínimo:

- a) o título, ainda que provisório;
- b) a bibliografia básica;
- c) a justificativa do mérito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho;
- d) descrição da metodologia e dos meios e equipamentos porventura necessários;
- e) cronograma justificado por quantificação de prazos, e onde conste data limite (dia/mês/ano) prevista para entrega do texto de dissertação para exame.

§ 2º - Não se exige que a dissertação de mestrado resulte em real contribuição pessoal ao conhecimento do tema, com características de pioneirismo, e sim que o candidato demonstre domínio do assunto, atualização na bibliografia e capacidade de sistematizar soluções com tratamento pessoal para problemas objetivos a eles relacionados, apresentando e discutindo os diversos aspectos da fronteira do conhecimento.

Art. 64º - A oficialização do trabalho de dissertação só se concretizará com a aprovação do projeto pelo Colegiado e não dispensará o aluno da inscrição formal em Dissertação no início de cada período letivo.

§ 1º - A dissertação, como qualquer disciplina, deve ter seu processo de avaliação, o qual será estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º- O aluno inscrito em Dissertação deverá entrevistar-se com seu orientador com freqüência recomendada para o necessário acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos ou dificuldades ocorridos, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final, em relação ao previsto no Projeto de Dissertação, a critério do Orientador, ouvido o aluno.

Art. 65º - Concluída a dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para habilitação ao grau de Mestre, conforme Art. 52º, o aluno deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do professor Orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 66º - A Comissão Examinadora, constituída de no mínimo 03 (três) membros com titulação de Doutor ou de Livre Docente, ou ainda de pessoa de Notório Saber, devidamente credenciados nos termos do Art. 7º , alínea " h ", será proposta pelo Coordenador ao Colegiado, devendo ter como Presidente o Professor Orientador e no mínimo um membro externo à UFF.

Art. 67º - O relatório e o julgamento da Comissão Examinadora constarão de Ata na qual concluir-se-á, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Comissão Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso, nos termos do Art. 23º deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

§ 2º - A forma de apresentação das dissertações será padronizada por Resolução do Colegiado.

Art. 68º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do Art.23º, bem como os limites estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único - Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Comissão Examinadora, o aluno deverá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05(cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis e comunicar formalmente ao aluno sua decisão.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 69º - Obtendo aprovação da tese de doutorado e atendidas as demais exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da UFF e deste Regimento Interno, ao aluno será conferido o grau de Doutor em Engenharia Civil, com ênfase na área de concentração adotada pelo Programa. .

§ 1º - Após a aprovação da versão definitiva da Tese de Doutorado pela Comissão Examinador, o aluno entregará à Secretaria do Programa, 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, mais 3 (três) exemplares para o Programa, apresentados de acordo com as normas pertinentes, podendo retirar os 2 (dois) exemplares originais depositados, conforme previsto no parágrafo 2º. do Art 57º. O não cumprimento do prazo estabelecido, de acordo com o previsto no Art. 59º, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Defesa de tese e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado o requerimento do aluno, o qual se sujeitará as exigências do Coordenador.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estipulado acima poderá implicar na não homologação da Tese de Doutorado pelo Colegiado.

Art. 70 - Obtendo aprovação na dissertação e atendidas as demais exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" da UFF e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de Mestre em Engenharia Civil.

§ 1º - Após a aprovação da versão definitiva da dissertação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 1 (um) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, mais 3 (três) exemplares para o Curso, apresentados de acordo com as normas pertinentes. O não cumprimento do prazo estabelecido de acordo com o previsto no Art. 67º, sem justificativa aceita pelo Colegiado, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Coordenador.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estipulado acima poderá implicar na não homologação da dissertação pelo Colegiado.

Art. 71º - Para o fim de que trata o Art. 43º do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFF, o Coordenador encaminhará ao Centro Tecnológico, documentação pertinente, visando instauração de processo de habilitação ao grau de Doutor ou Mestre pela PROPP, contando obrigatoriamente a Ata da sessão de julgamento, com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o termo aditivo do cumprimento de exigências assinado pelo Orientador e o histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - O registro do diploma pela Pro-Reitoria de Assuntos Acadêmicos ocorrerá face ao parecer conclusivo e homologatório emitido pela PROPP.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72º - O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

#####

RESOLUÇÃO Nº 200/2004

EMENTA: Estabelece o currículo pleno e a Duração do Curso de Mestrado em Engenharia Civil – Área de Concentração : Tecnologia da Construção

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010808/04-48,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo pleno do Curso de Mestrado em Engenharia Civil – área de concentração em Tecnologia da Construção, em nível de Mestrado, compreende as disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas abaixo:

Disciplina	Créditos/Carga Horária
OBRIGATÓRIAS	
- Matemática Aplicada à Engenharia	2.1.0 - 60 h
- Seminário I	0.0.1 - 45 h
- Seminário II	0.0.1 - 45 h
- Seminário III	0.0.1 - 45 h
- Dissertação	0.0.16 - 720 h
OPTATIVAS	
- Patologia das Estruturas de Concreto	2.1.0 – 60 h
- Corrosão Metálica de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Recuperação e Reforço de Estruturas de Concreto	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Métodos de Recuperação e Reforço de Estruturas de Concreto	2.1.0 – 60 h
- Materiais Compósitos	2.1.0 – 60 h
- Teoria e História da Restauração	2.1.0 – 60 h
- Observação de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Conforto Ambiental	2.1.0 – 60 h
- Análise Experimental de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Análise de Tensões	2.1.0 – 60 h

- Materiais de Construção I – Concreto	2.1.0 – 60 h
- Materiais de Construção II – Metálicos	2.1.0 – 60 h
- Comportamento e Reciclagem de Materiais	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Métodos de Recuperação e Reforço de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Materiais Compósitos	2.1.0 – 60 h
- Solos Reforçados	2.1.0 – 60 h
- Desempenho de Materiais no Laboratório e na Estrutura	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Materiais de Construção	2.1.0 – 60 h
- Teoria das Placas e Cascas	2.1.0 – 60 h
- Estruturas Metálicas	2.1.0 – 60 h
- Análise Dinâmica de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Dimensionamento Avançado em Concreto Protendido	2.1.0 – 60 h
- Estruturas Off-Shore I	2.1.0 – 60 h
- Análise Não Linear de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Elementos Finitos	2.1.0 – 60 h
- Alvenaria Estrutural	2.1.0 – 60 h
- Cálculo Matricial de Estruturas	2.1.0 – 60 h
- Dimensionamento Avançado em Concreto Armado	2.1.0 – 60 h
- Geomecânica Aplicada às Construções I	2.1.0 – 60 h
- Geomecânica Aplicada às Construções II	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Análise e Dimensionamento Estrutural	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Geotecnia	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Métodos Computacionais na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
- Estruturas Pré-Fabricadas	2.1.0 – 60 h
- Prática na Elaboração e Avaliação de Projetos	2.1.0 – 60 h
- Gerenciamento de Empreendimentos	2.1.0 – 60 h
- Gerenciamento da Construção	2.1.0 – 60 h
- Informática Aplicada ao Gerenciamento	1.2.0 – 75 h
- Gestão de Contratos	2.1.0 – 60 h
- Gerenciamento de Riscos em Projetos de Construção	2.1.0 – 60 h
- Processos Decisórios	2.1.0 – 60 h
- Gestão Estratégica da Produção	2.1.0 – 60 h
- Gestão de Logística Aplic. à Construção Civil	2.1.0 – 60 h
- Gestão de Capacitação Tecnológica	2.1.0 – 60 h
- Probabilidade e Estatística à Qualidade	2.1.0 – 60 h
- Confiabilidade Industrial e Planejamento Experimental	2.1.0 – 60 h
- Organização e Gerenciamento das Edificações	2.1.0 – 60 h
- Qualidade na Construção Civil	2.1.0 – 60 h
- Sistema de Qualidade nas Edificações	2.1.0 – 60 h
- Engenharia de Trabalho	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Gestão na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Produção na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
- Tópicos em Qualidade na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
- Engenharia de Custos	2.1.0 – 60 h
- Engenharia de Métodos	2.1.0 – 60 h
- Gestão de Recursos Humanos nas Edificações	2.1.0 – 60 h
- Planejamento Econômico	2.1.0 – 60 h
- Projeto Assistido por Computador	1.2.0 – 75 h
- Confiabilidade Estrutural e Planejamento Experimental	2.1.0 – 60 h

Art. 2º - Completam este Currículo uma Dissertação, valendo 16 (dezesesseis) créditos e obrigatoriedade de publicação de um artigo científico (em revistas especializadas ou anais de congressos ou seminários) e um artigo técnico, atividades obrigatórias complementares à disciplina de Dissertação.

Art. 3º - O Currículo de que trata esta Resolução, deverá ser cumprido em uma carga horária mínima total de 1.335 (hum mil trezentas e trinta e cinco) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 615 (seiscentos e quinze) horas correspondem aos 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas e 720 (setecentos e vinte) horas correspondem aos 16 (dezesesseis) créditos em Dissertação.

Art. 4º - O ano letivo é dividido em 2 (dois) períodos (semestres). A duração mínima do Curso é de 2 (dois) períodos letivos e máxima de 4 (quatro) períodos letivos, excluído o período de trancamento a que tem direito o aluno, de acordo com o Art. 46 do Regimento Específico do Programa, devendo os créditos das disciplinas ser obtidos em no máximo 3 (três) períodos letivos. Em casos excepcionais, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho terminal, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por 01 (hum) período letivo, mediante decisão do Colegiado do Curso, conforme Art. 23 parágrafo único do Regimento Específico do Programa.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sala das Reuniões, em 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 201/2004

EMENTA: Estabelece o currículo pleno e a duração do Curso de Doutorado em Engenharia Civil - Área de Concentração: Tecnologia da Construção

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo N º 23069.010808/04-48,

RESOLVE:

Art. 1º O currículo pleno do Curso de Doutorado em Engenharia Civil - área de concentração em Tecnologia da Construção, compreende as disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas abaixo:

Disciplina	Créditos/Carga Horária
OBRIGATÓRIAS	
-Matemática Aplicada à Engenharia	2.1.0 - 60 h
-Seminário de Doutorado	0.0.1 - 45 h
-Projeto de Tese de Doutorado	0.0.14 - 630 h
-Tese de Doutorado	0.0.35 - 1575 h

OPTATIVAS

– Patologia das Estruturas de Concreto	2.1.0 – 60 h
– Corrosão Metálica de Estruturas	2.1.0 – 60 h
– Recuperação e Reforço de Estruturas de Concreto	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Métodos de Recuperação e Reforço de Estruturas de Concreto	2.1.0 – 60 h
– Materiais Compósitos	2.1.0 – 60 h
– Teoria e História da Restauração	2.1.0 – 60 h
– Observação de Estruturas	2.1.0 – 60 h
– Conforto Ambiental	2.1.0 – 60 h
– Análise Experimental de Estruturas	2.1.0 – 60 h
– Análise de Tensões	2.1.0 – 60 h
– Materiais de Construção I – Concreto	2.1.0 – 60 h
– Materiais de Construção II – Metálicos	2.1.0 – 60 h
– Comportamento e Reciclagem de Materiais	2.1.0 – 60 h
– Materiais Compósitos	2.1.0 – 60 h
– Solos Reforçados	2.1.0 – 60 h
– Desempenho de Materiais no Laboratório e na Estruturas	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Materiais de Construção	2.1.0 – 60 h
– Teoria das Placas e Cascas	2.1.0 – 60 h
– Estruturas Metálicas	2.1.0 – 60 h
– Análise Dinâmica de Estruturas	2.1.0 – 60 h
– Dimensionamento Avançado em Concreto Protendido	2.1.0 – 60 h
– Estruturas Off-Shore I	2.1.0 – 60 h
– Estruturas Off-Shore II	2.1.0 – 60 h
– Análise Não Linear de Estruturas	2.1.0 – 60 h
– Elementos Finitos	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Análise e Dimensionamento Estrutural	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Geotecnia	2.1.0 – 60 h
– Prática de Elaboração e Avaliação de Projetos	2.1.0 – 60 h
– Gerenciamento de Empreendimentos	2.1.0 – 60 h
– Gerenciamento da Construção	2.1.0 – 60 h
– Informática Aplicada ao Gerenciamento	1.2.0 – 75 h
– Gestão de Contratos	2.1.0 – 60 h
– Gerenciamento de Riscos em Projetos de Construção	2.1.0 – 60 h
– Processos Decisórios	2.1.0 – 60 h
– Gestão Estratégica da Produção	2.1.0 – 60 h
– Gestão de Logística Aplicada à Construção Civil	2.1.0 – 60 h
– Gestão de Capacitação Tecnológica	2.1.0 – 60 h
– Probabilidade e Estatística Aplicada à Qualidade	2.1.0 – 60 h
– Confiabilidade Industrial e Planejamento Experimental	2.1.0 – 60 h
– Organização e Gerenciamento das Edificações	2.1.0 – 60 h
– Qualidade na Construção Civil	2.1.0 – 60 h
– Sistema de Qualidade nas Edificações	2.1.0 – 60 h
– Engenharia de Trabalho	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Gestão na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Produção na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
– Tópicos em Qualidade na Engenharia Civil	2.1.0 – 60 h
– Confiabilidade Estrutural e Planejamento Experimental	2.1.0 – 60 h

Art. 2º - Completam este Currículo um Projeto de Tese de Doutorado valendo 14 (quatorze) créditos e 630 (seiscentas e trinta) horas e Tese de Doutorado valendo 35 (trinta e cinco) créditos e 1575 (hum mil, quinhentas e setenta e cinco) horas e obrigatoriedade de publicação de 02 (dois) artigos científicos em revistas especializadas, anais de congressos ou seminários.

Art. 3º - Conforme o art. 19º e seu § único do Regulamento Específico do curso, o Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em uma carga horária mínima total de 2.790 (duas mil, setecentas e noventa) horas ou 77 (setenta e sete) créditos.

§ único - O total de 77 (setenta e sete) créditos fixados para o Doutorado corresponde a um mínimo de 2.790 (duas mil, setecentas e noventa) horas de aula e de atividades acadêmicas supervisionadas, das quais um mínimo de 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas correspondem aos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e 2.205 (duas mil, duzentos e cinco) horas, assim compostas: 630 (seiscentas e trinta) horas correspondem aos 14 (quatorze) créditos em atividade de Pesquisa de Doutorado, relativos a preparação do Projeto de Tese de Doutorado e 1.575 (hum mil, quinhentas e setenta e cinco) horas correspondem aos 35 (trinta e cinco) créditos em atividade de Tese de Doutorado.

Art. 4º - O ano letivo é dividido em 2 períodos. A duração mínima do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excluído o período de trancamento a que o aluno tem direito, de acordo com o Art. 34 do Regimento Específico do Programa, bem como a prorrogação a que se refere o Art. 22, parágrafo único do Regimento Específico do Programa.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sala de Reuniões, 1º de dezembro de 2004

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 202/2004

EMENTA: Estabelece o Currículo do Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Médicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.031325/04-87,

RESOLVE:

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Médicas é constituído da seguinte área de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas:

§ 1º - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

1) Ciências Médicas

2º - LINHAS DE PESQUISA:

- 1) Inflamação e doenças sistêmicas
- 2) Aplicação dos métodos de imagem em medicina interna
- 3) Alterações endócrino-metabólicas nas doenças sistêmicas.
- 4) Estudo de alimentos e saúde
- 5) Insuficiência renal e suas complicações.
- 6) Infecção pelo HIV e Doenças Sexualmente Transmissíveis.
- 7) Resistência bacteriana a antibióticos e estudo da atividade antimicrobiana em fitofarmacos.
- 8) Fisiopatologia, diagnóstico e tratamento das intoxicações exógenas.
- 9) Nutrição, atividade física e saúde
- 10) Vírus exantemáticas: estudos clínico-epidemiológicos e diagnóstico laboratorial
- 11) Dependência química: fatores de risco, variáveis que interferem no tratamento clínico e experimental.
- 12) Estudos clínico-epidemiológicos e avaliação de técnicas laboratoriais aplicadas no diagnóstico das infecções virais
- 13) Epidemiologia e Saúde
- 14) Estudo do fígado, vias biliares e pâncreas
- 15) Doenças inflamatórias da corio-retina

§ 3º - DISCIPLINAS:

Disciplina	Caráter da disciplina	Carga horária	Créditos	Nível	Obrigatória/ Optativa
Estatística aplicada às Ciências Médicas	T	30 h	2	Mestrado	Ob
Epidemiologia aplicada às Ciências Médicas	T	60 h	4	Mestrado	Ob
Metodologia da Pesquisa em Ciências Médicas	T	30 h	2	Mestrado	Ob
Estudos Temáticos em Ciências Médicas	TP	150 h	5	Mestrado	Ob
Seminários de Pesquisa em Ciências Médicas	T	60 h	4	Mestrado	Ob
Estágio Docente em Ciências Médicas	TP	60 h	2	Mestrado	Op*
Mecanismos de Ação Hormonal em Medicina Interna	T	30 h	2	Mestrado	Op
Imunopatologia Clínica	T	30 h	2	Mestrado	Op

Disciplina	Caráter da disciplina	Carga horária	Créditos	Nível	Obrigatória/Optativa
Métodos e Técnicas em Biologia Molecular	TP	60 h	2	Mestrado	Op
Educação em Saúde em DST/AIDS	TP	30 h	1	Mestrado	Op
Nefropatia Diabética	T	30 h	2	Mestrado	Op
Toxicologia Clínica	TP	60 h	2	Mestrado	Op
Métodos de Avaliação Nutricional e Funcional	T	30 h	2	Mestrado	Op
Dependência Química	T	45 h	3	Mestrado	Op
Microbiologia das Infecções Hospitalares	T	45 h	3	Mestrado	Op
Métodos e Técnicas no Diagnóstico das DST/HIV-AIDS	TP	90 h	3	Mestrado	Op
Tópicos Especiais em Epidemiologia	T	60 h	4	Mestrado	Op
Avaliação Biológica em Nutrição	TP	30 h	1	Mestrado	Op
Informática em Ciências Médicas	TP	30 h	1	Mestrado	Op
Tópicos Especiais em Estatística	T	45 h	3	Mestrado	Op

*Obs.: O Estágio Docente em Ciências Médicas é disciplina obrigatória para alunos bolsistas da CAPES.

Trabalho final - Dissertação – 20 Créditos TP - Carga Horária: 600 h

Legenda

Caráter da disciplina:

TP = Teórico-Prático = 30 h

T = Teórico = 15 h

Disciplinas (Obrigatória/Optativa):

Obrigatória = Ob

Optativa = Op

Art. 2º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, com carga horária mínima de 930 horas/aula de atividades acadêmicas, sendo 330 horas para realização de créditos e 600 horas para o desenvolvimento da dissertação.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Médicas, em 20 de setembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 203/2004

EMENTA: Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e a Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI-UFF

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 288/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005250/04-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI-UFF, objetivando a Cooperação Técnico-Científica e Acadêmica para a realização de atividades de Pesquisa Ensino e de Natureza Cultural em Geral.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 204/2004

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Reader's Digest Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 355/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003502/04-35,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Reader's Digest Brasil Ltda, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 205/2004

EMENTA: Aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Ekobé Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 306/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005285/04-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Ekobé Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 206/2004

EMENTA: Aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Centro de Equoterapia Masecali Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 307/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005351/04-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o *Centro de Equoterapia Masecali Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação e de Educação Profissional de Nível Técnico oferecidos pela UFF, estágio esse direcionado para a área de Equinocultura.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 207/2004

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Centro de Treinamento Berkeley Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 356/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005356/04-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Centro de Treinamento Berkeley Ltda, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 208/2004

EMENTA: Aprovação de Convênio a ser celebrado entre a UFF e a *Koinonia Presença Ecumênica e Serviço*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 308/2003, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005357/04-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Koinonia Presença Ecumênica e Serviço*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 209/2004

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a *University "Dunarea de Jos" of Galati (Galati – România)*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 309/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005549/04-33,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a *University "Dunarea de Jos" of Galati (Galati – România)*, em 27 de setembro de 2004, objetivando o Intercâmbio de Estudantes, de Professores, e Pesquisadores, de Pessoal Técnico-Administrativo de nível superior e de publicações e outros materiais de interesse comum.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 210/2004

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 357/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005568/04-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 211/2004

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro – SENAI-RJ

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 357/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005570/04-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro – SENAI-RJ, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 212/2004

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 357/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005571/04-83,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro – SESI-RJ, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 213/2004

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e DAN-PRESSE Ind. e Com. de Prensas e Equipamentos

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 357/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005805/04-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e DAN-PRESSE Ind. Com. de Prensas e Equipamentos, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 214/2004

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e ANCAR Gestão de Empreendimentos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 361/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006280/04-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e ANCAR Gestão de Empreendimentos Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2004.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####